



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.495, de 24 de agosto de 2017

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0005-77 – FILIAL, o seguinte imóvel:

“UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua “D”, lado par, esquina com as Ruas “J”, lado ímpar e “I”, lado par, caracterizado com **Área de Equipamentos Comunitários nº 03, do Loteamento Residencial Copacabana II**, com área de **6.145,67m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 187,44 metros e confronta com a Rua D, com dois Chanfrados nos extremos, de 3,00 metros cada; aos fundos mede 191,86 metros e confronta com propriedade do Clube Olímpico Catalão; pelo lado direito mede 29,41 metros e confronta com a rua “J”; e, pelo lado esquerdo mede 30,57 metros e confronta com a Rua I, de propriedade do Município de Catalão”.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição (*de área de Equipamento Comunitário 3*), passando à categoria de **bem dominical ou do Patrimônio Disponível**.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no *caput* deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 51.025, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, o Edifício da Casa do Estudante Universitário, com área total da construção 2.556,61m² (1ª etapa).

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal